



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.798, de 26 de setembro de 2019.

“Altera Lei Municipal nº 1.480 de 03 de julho de 2015 que institui os Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, cria as Unidades de Controle Interno nos respectivos Poderes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 1º, 7º *caput* e § 2º da Lei Municipal nº 1.480 de 03 de julho de 2015, como segue:

“Art. 1º - Ficam instituídos, no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, os Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, diretamente ligado ao Chefe de cada Poder, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos dos respectivos Poderes, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições, dentro de suas respectivas áreas de atuação: (...)”

*“Art. 7º – A indicação da Função de Confiança de Coordenação das Unidades de Controle Interno caberá unicamente ao Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, respectivamente, dentre seus servidores efetivos e estáveis que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função e tenham formação em nível superior em Administração de Empresas, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, entre outras afins.
(...)”*

§ 2º – Lei específica disporá sobre a instituição da Função Gratificada dos Coordenadores das Unidades de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, sendo vedado o pagamento de mais de uma função gratificada ao Coordenador da Unidade de Controle Interno em qualquer hipótese. (...)”

Art. 2º - Ficam acrescidos na Lei Municipal n.º 1.480, de 03 de julho de 2015 os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 7º, os artigos 7-A, 7-B, 7-C e 7-D com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)”

(...)”

§ 3º - O Coordenador da Unidade de Controle Interno será nomeado pelo Chefe do respectivo Poder para mandato de 04 (quatro) anos o seu mandato no Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A nomeação será realizada sempre no último mês do mandato do Chefe do Poder e o servidor nomeado iniciará suas funções a partir do início do mandato do novo Chefe eleito.

§ 5º – O servidor nomeado para a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno ficará afastado das atividades de execução do cargo efetivo das quais deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

fiscalizar, aí incluídas as funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente. ”

“Art. 7º-A – Fica assegurado ao Coordenador da Unidade de Controle Interno, no desempenho de suas funções, as seguintes prerrogativas:

I - O acesso a todos os documentos, fotos e informações relacionadas à Câmara Municipal e órgãos alcançados pelo Controle Interno do Poder Legislativo;

II - A possibilidade de impugnar, mediante representação, ato sem fundamentação legal;

III - A impossibilidade de ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular ou ilegal que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;

IV - O acesso a todas as informações, sistemas, banco de dados, documentos e registros da Câmara Municipal, exceto quando se tratarem de documentos confidenciais, conforme Decreto nº. 2.134/1997;

V - A participação nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais da Câmara Municipal;

VI - O acompanhamento dos demais atos administrativos que devem ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros;

VII - A possibilidade de propor instruções normativas que criem ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhadas, sempre que, no cumprimento de suas funções, detectar falhas nos subsistemas da Casa (recursos humanos, compras e licitação, patrimônio, tesouraria, contabilidade, etc.). ”

“Art. 7-B – Detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Coordenador da Unidade de Controle Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente. ”

“Art. 7-C - Constatada a existência de irregularidades ou ilegalidades no desenvolvimento das funções públicas de incumbência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, sejam decorrentes de denúncias ou apuração direta pelo Sistema de Controle Interno, caberá à Unidade de Controle Interno averiguar o fato e, constatando sua procedência, cientificar a autoridade responsável a fim de que a mesma no prazo máximo de 20 (vinte) dias adote as providências cabíveis para saná-las;

§ 1º - Não havendo a regularização dos fatos apontados pela Unidade de Controle Interno, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-los, os mesmos serão documentados e levados ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara;

§ 2º - Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, em até de 60 (sessenta) dias úteis, a Unidade de Controle Interno comunicará de imediato o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, conforme o caso, sob pena de responsabilização solidária. ”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

“Art. 7º-D – É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições. ”

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão adequar seus regulamentos, através de atos próprios, de conformidade com a presente lei, o funcionamento da Unidade de Controle Interno e do Sistema de Controle Interno dentro de seus respectivos poderes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 26 de
setembro de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal